



## Proposta de Deliberação Nº 28/2020

**Serviço: Presidente**

**Assunto: Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito de Oposição – 2019.**

O Estatuto do Direito de Oposição (EDO) foi aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio e assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da Lei.

O conteúdo do direito de oposição traduz-se na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das Autarquias locais, de natureza representativa (art.º 2º) de que são titulares os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos que não estejam representados no correspondente órgão executivo, conforme resulta do artº 3º, nº 1, ambos do EDO.

O referido diploma legal consagra nos artigos 4º a 8º toda uma constelação de direitos designadamente de **informação** pelos órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (art.º 4º), de **consulta prévia** sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades (art.º 5º, nº 3), de **participação** no sentido de se pronunciar e intervir pelos meios Constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o **direito de presença e participação** em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (art.º 6º) e no **direito de depor**, através de representantes por si livremente designados, perante quaisquer comissões constituídas para a realização de relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de fatos sobre matérias relevantes de interesse local (art.º 8º).

A operacionalização dos direitos estatutários que o EDO confere aos partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais e que não estejam representados no correspondente órgão Executivo, respetivamente, o IOMAF, o PS, o PSD, a CDU, o PAN e o BE, que venham a ser exercidos é objeto de um Relatório de Avaliação a publicar no website Institucional da UFOPAC.

### **Neste contexto, propõe-se:**

- 1 – A aprovação do Relatório de Avaliação de 2019 do Estatuto de Direito de Oposição, nos termos do artigo 10º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio.
- 2 – Enviar à Assembleia de Freguesia a presente deliberação e respetivo relatório para serem enviados aos titulares do direito de oposição para se pronunciarem, nos termos da alínea f), nº 2 do artigo 9º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro.



**União das Freguesias de Oeiras S. Julião da Barra,  
Paço de Arcos e Caxias**

3 – Publicitação da deliberação ratificada pela Assembleia de Freguesia, através de Edital afixado nos lugares de estilo e na página eletrónica da UFOPAC.

4 - Que a presente proposta seja aprovada em minuta.

Oeiras, 26 de março de 2020.

A Presidente,

  
Madalena Castro

Em anexo: Relatório de avaliação do Direito de Oposição

FREGUESIA DE OEIRAS E SAO JULIA  
DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

DELIBERAÇÃO

Deliberado  
aprovar por  
unanimidade.

A PRESIDENTE,

21/4/2020





## ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

### RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE 2019

Aprovado pela Lei n.º 24/98 de 26 Maio, o Estatuto do Direito de Oposição assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei.

Tal atividade materializa-se e desenvolve-se no direito à informação, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades, no direito de participação e no direito de depor. De acordo com o artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes do referido Estatuto. Os citados documentos são, por sua vez, enviados aos titulares do direito de oposição, a fim de que deles se pronunciem.

Ora, além de outros mencionados no artigo 3.º do referido Estatuto, são titulares deste direito os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo. É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No caso desta União das Freguesias, após o ato eleitoral que decorreu no dia 1 de Outubro de 2017, e a tomada de posse e eleição dos vogais da Junta de Freguesia, no dia 24 de Outubro, o Movimento de Cidadãos Isaltino – Inovar Oeiras de Volta IN-OV é o único partido político/movimento de cidadãos representado no órgão executivo da Junta de Freguesia.

Nos termos do artigo 3.º da Lei 24/98 de 26 de Maio, são titulares do direito de oposição na Assembleia de Freguesia, o Movimento de Cidadãos Oeiras mais à frente (IOMAF), representado por três elementos, Partido Socialista (PS) representado com dois membros eleitos, o Partido Social-Democrata (PSD) representado com um membro eleito, o Centro Democrático Social (CDS) representado com um membro eleito, Coligação Democrática Unitária (CDU) representada com um membro eleito, o Partido dos Amigos da Natureza (PAN) representado com um membro eleito e o Bloco de Esquerda (BE) representado com um elemento eleito.



**União das Freguesias de Oeiras S. Julião da Barra,  
Paço de Arcos e Caxias**

Nestes termos e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente relatório será distribuído aos representantes dos partidos políticos nos órgãos representativos da Freguesia (Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia).

Assim, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea tt) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

### **A – DIREITO À INFORMAÇÃO**

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição da União das Freguesias de Oeiras, São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pela Presidente da Junta, tanto de forma expressa como verbal, como através das informações escritas apresentadas nos plenários ordinários e nas respostas dadas durante os próprios plenários, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público da Freguesia e Município e relacionados com a sua atividade, bem como divulgada toda a informação de interesse público, quer no website, que nas redes sociais da UFOPAC.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito da alínea d), g), s) e v) do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a saber:

-As informações escritas sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Junta a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia de Freguesia antes de cada sessão ordinária daquele órgão; a resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia de Freguesia; a resposta, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia; a promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa; publicação de documentos oficiais do órgão executivo e deliberativo desta Junta após aprovação;

- A remessa à Assembleia de Freguesia da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza que tenham sido enviados pelo Município ou por outras entidades.



## **B – DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA**

No ano civil de 2019, o Executivo da Junta de Freguesia assegurou o cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 5.º da Lei 24/98 de 26 de Mai: foram convidados com o direito de serem ouvidos os partidos representados na Assembleia de Freguesia sobre as propostas para as GOP – Grandes Opções do Plano - Plano de Atividades e Orçamento, da União das Freguesias, no âmbito das suas competências.

A Presidente do Executivo, através de ofício remetido por email datado de 21 de novembro de 2019, convidou os representantes das Forças Partidárias com assento na Assembleia de Freguesia para exercerem o direito de participação, tendo a reunião sido realizada no dia 27 de novembro de 2019.

Ao abrigo do Direito de Participação, apenas o Partido Socialista respondeu por email referindo que *“exercerá a sua análise da proposta do Executivo ... e aduzirá então as propostas que consideremos poderem contribuir para melhor responder às populações do território ...”*.

Foram ainda ouvidos os cidadãos eleitores que ao longo do ano 2019 nos apresentaram propostas, quer pessoalmente, quer em reuniões, quer via online, bem como as Forças Vivas da União através de reuniões ou encontros pontuais.

Este documento, elaborado ainda com base na colaboração e participação da Presidente e Executivo, bem como a assessoria e os diversos serviços de apoio ao executivo e assembleia, constitui para além de uma exigência legal e de racionalização da atividade autárquica, o instrumento ideal de controlo da própria atividade da Junta de Freguesia.

Os mesmos foram, inclusivamente, aprovados nos prazos legais.

## **C – DIREITO DE PARTICIPAÇÃO**

No período em apreço, o Executivo e a sua Presidente procederam, atempadamente, ao envio de informações pertinentes e dos respetivos convites aos membros eleitos da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e para o desenvolvimento desta União de Freguesias.

Paralelamente, foi ainda assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.



**União das Freguesias de Oeiras S. Julião da Barra,  
Paço de Arcos e Caxias**

Também neste período foram ouvidos os cidadãos eleitores que nos apresentaram propostas, quer pessoalmente, quer em reuniões, assim como as Forças Vivas da União, através de reuniões ou encontros pontuais e também com a representatividade que este executivo têm nos diversos eventos que apoia ou que participa.

**D – DIREITO DE DEPOR**

Uma vez que os eleitos locais acima referidos não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8.º do Estatuto, não esteve o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

**CONCLUSÃO:**

Face às linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Oeiras, São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, durante o ano 2019, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição.

Nestes termos, em cumprimento do artigo 10.º, conforme disposto nos pontos n.º 1 e n.º 2 do Estatuto do Direito da Oposição, determino que este relatório seja enviado ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia e aos partidos políticos/movimentos de cidadãos, titulares do direito de oposição, e que este Relatório seja publicado na página eletrónica da Junta de Freguesia através de edital, após apreciação da assembleia de Freguesia.

Oeiras, 26 de março de 2020.

A Presidente,

**Madalena Castro**

Apreciado na reunião da assembleia de freguesia realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

O Presidente da assembleia de Freguesia,

**Sérgio Santos**